



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Termo Aditivo de prazo (Contratos 025.1/2022-PE-SRP-PMI e 025.1/2022-PE-SRP-PMI)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo máquinas pesadas sem combustível, com condutor e manutenção geral dos veículos por conta da contratada.

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de aditivo de prazo do contrato nº 025.1/2022-PE-SRP-PMI e 025.1/2022-PE-SRP-PMI, resultante da Tomada de Preços 001/2022.

02. Os autos esclarecem a necessidade de aditivar o prazo da contratação em virtude do prazo de vigência encerrar no dia 17 de janeiro de 2023. Os serviços são essenciais para esta Administração Pública.

03. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditivar o prazo do Contrato nº 025.1/2022-PE-SRP-PMI e 025.1/2022-PE-SRP-PMI, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2022.

05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 09 de janeiro de 2023, eis que o prazo de sua vigência se estende 17 de janeiro de 2023.

06. A Comissão de Licitação deve solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 1º termo de aditivo.

07. A Legislação de regência permite tal aditivo.

08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.

09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.

10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.

É o parecer.

Igarapé-Miri, 11 de janeiro de 2023.


Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico

Dr. Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251